



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN** (Relator):

Trata-se de recurso administrativo interposto por Osmarina Maciel do Nascimento, servidora do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ocupante de Cargo em Comissão CJ-2, contra decisão proferida pelo Diretor-Geral deste Tribunal, que indeferiu os pedidos de ressarcimento de prejuízo material por dano sofrido em seu veículo no estacionamento “A” e o remanejamento de sua vaga para o estacionamento coberto do Anexo I.

2. Em sua irresignação, argumenta a recorrente que seu pedido de ressarcimento pelos danos materiais causados em seu veículo foi negado sem que sequer tenha sido o processo instruído, salientando que o pedido de oitiva do Diretor da Divisão de Segurança, Cláudio Barreira, que acompanhou e testemunhou os danos causados ao seu veículo no estacionamento A, assim como dos seguranças que ali trabalham, que podem testemunhar sobre as mangas terem caído e estragado o seu carro, foi ignorado, ressaltando que não lhe foi dada a oportunidade de demonstrar, via provas testemunhal e documental, a veracidade das alegações.

3. Alega que trabalha no Edifício Anexo I, estar nomeada para o Cargo em Comissão CJ-02 e ocupa vaga no estacionamento A, enquanto servidores detentores de Função Comissionada FC06 ocupam vagas cobertas do Anexo I, situação que demonstra desprezo pela Portaria/Presi n. 640-398, de 05.08.2004, pois os servidores ocupantes de Função Comissionada FC06 não deveriam estar contemplados com vagas dos estacionamentos do Tribunal.

4. Requer seja desconstituída a decisão proferida pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal para que possa produzir as provas requeridas para a comprovação do nexos de causalidade quanto ao prejuízo material sofrido em face de omissão da Administração do Tribunal, assim como também seja destinada uma vaga no estacionamento do Anexo I, em face da proximidade com o seu trabalho e em decorrência do cargo em comissão que ocupa.

É o relatório.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

VOTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO MATERIAL. OITIVA DE TESTEMUNHAS. NEXO DE CAUSALIDADE. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RECURSO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

I – A oitiva do Diretor da Divisão de Segurança é relevante no sentido de comprovar que a servidora solicitou providências da Administração para realizar poda da árvore alegadamente causadora dos danos em seu veículo, assim como os depoimentos dos seguranças poderão demonstrar o nexos causal entre a suposta omissão e os danos causados ao veículo da servidora.

II – Recurso a que se dá parcial provimento, tão somente para desconstituir a decisão recorrida para que sejam produzidas as provas testemunhais requeridas pela servidora antes de proferida nova decisão pelo ilustrado recorrido.

O Exmo. Sr. Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN** (Relator):

Objetiva a recorrente a oportunidade de produzir provas testemunhais e documentais para fins de comprovação do nexos de causalidade pelos danos sofridos em seu veículo no estacionamento “A” deste Tribunal em face de alegada omissão da Administração, objetivando indenização que entende ser devida por este Tribunal.

2. Observo que a recorrente já havia solicitado ao Diretor-Geral a oitiva do Diretor da Divisão de Segurança e dos seguranças Marcos Santana, Arnaldo Guimarães e outros que estivessem na escada do Estacionamento A nos últimos meses (3315362), pedido esse que parece ter sido ignorado.

3. A oitiva do Diretor da Divisão de Segurança é relevante no sentido de comprovar que a servidora solicitou providências da Administração para que realizasse a poda da árvore causadora dos danos em seu veículo, assim como os depoimentos dos seguranças poderão demonstrar o nexos causal entre os danos causados ao veículo da servidora e a árvore localizada ao lado de sua vaga de estacionamento, visto que poderão testemunhar quanto à possíveis quedas de mangas no veículo estacionado sob a mangueira.

4. Assim, tenho que relevante a oitiva solicitada pela servidora recorrente, pois prova apta para a comprovação do nexos de causalidade dos eventos narrados para fins de ressarcimento dos danos que entende ter sofrido.

Pelo exposto, **dou parcial provimento ao recurso interposto pela servidora Osmarina Maciel do Nascimento e desconstituo a decisão recorrida, a fim de que, antes de reexame do pedido sejam produzidas as provas testemunhais requeridas pela servidora.** Após nova conclusão dos autos, a nobre autoridade recorrida para novo julgamento.

É como voto.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jirair Aram Meguerian, Desembargador Federal**, em 02/10/2018, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6884172** e o código CRC **4A018654**.

